



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 174/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **Empresa de Transportes Kopereck LTDA**, com sede na Rua General Neto, Nº915, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.015-280, inscrito no CNPJ sob nº 05.824.788/0001-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a **Contratação de serviços de transporte da equipe, estruturas e materiais do Circo Tholl**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 064/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante fretamento, destinados ao deslocamento da equipe do Circo Tholl, bem como ao transporte das estruturas, equipamentos, figurinos e demais materiais necessários à realização do espetáculo, compreendendo os trajetos de Pelotas/RS para Espumoso/RS e de Espumoso/RS para Pelotas/RS.

1.3. O serviço compreende o transporte de ida, de Pelotas/RS para Espumoso/RS, em 07 de setembro de 2026, e o transporte de retorno, de Espumoso/RS para Pelotas/RS, em 08 de setembro de 2026, considerando a distância total estimada de 1.050 km.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para o fornecimento do objeto é de **R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção do Departamento Cultural

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0001 – Recursos não vinculados de impostos – Município

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada de forma única, após a conclusão dos trajetos de ida e retorno previstos na contratação, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O pagamento será realizado no valor total de **R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais)**, correspondente à execução integral dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.3. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação necessária, para conferência e ateste pelo fiscal da contratação.

4.4. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da execução dos serviços e da regularidade da documentação apresentada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

4.5. O pagamento será efetuado após o regular processamento da despesa, mediante ateste da execução dos serviços e observância das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

4.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada pela contratada, sem prejuízo das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

9.1. Os serviços serão executados de forma integrada, compreendendo o transporte da equipe do Circo Tholl, bem como das estruturas, equipamentos, figurinos e demais materiais necessários à realização do espetáculo.

9.2. O transporte de ida será realizado no trajeto Pelotas/RS → Espumoso/RS, em 07 de setembro de 2026, e o transporte de retorno no trajeto Espumoso/RS → Pelotas/RS, em 08 de setembro de 2026, considerando a distância total estimada de 1.050 km.

9.3. A contratada deverá disponibilizar veículo(s) adequado(s), em condições regulares de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados e aptos à execução do serviço, bem como motorista(s) devidamente habilitado(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

9.4. A execução deverá ocorrer conforme os trajetos, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração, de modo a garantir o deslocamento adequado da equipe e dos materiais necessários à realização do espetáculo.

9.5. Durante a execução dos serviços, a contratada será responsável pela manutenção, conservação e condições de funcionamento dos veículos, bem como pelos demais custos necessários à prestação adequada do serviço.

9.6. Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do transporte, tais como atrasos, falhas mecânicas ou outros imprevistos, deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

9.7. O objeto será considerado integralmente executado após a conclusão dos trajetos de ida e retorno, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a devida conferência e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

III - Informar à contratada os trajetos, datas, horários e demais orientações necessárias à realização do transporte.

IV - Acompanhar a prestação dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

V - Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

VI - Atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade.

VII - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no instrumento de contratação, após o cumprimento das condições exigidas.

VIII - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar integralmente os serviços de transporte nas condições, datas e trajetos estabelecidos na contratação.

II - Disponibilizar veículo(s) adequado(s) à execução dos serviços, em condições regulares de funcionamento, conservação e segurança.

III - Disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s) e apto(s) à condução do(s) veículo(s), observadas as exigências legais aplicáveis.

IV - Realizar o transporte da equipe do Circo Tholl, bem como das estruturas, equipamentos, figurinos e demais materiais necessários à realização do espetáculo, conforme as condições estabelecidas na contratação.

V - Cumprir os trajetos e horários estabelecidos pela Administração para a realização do transporte de ida e retorno.

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, combustível, seguros, encargos, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, quando aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - Comunicar à Administração qualquer ocorrência, imprevisto, atraso, problema mecânico ou outra situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados.

VIII - Providenciar, quando necessário, a substituição de veículo que apresente defeito ou condição que comprometa a segurança ou a adequada execução dos serviços.

IX - Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela Administração.

X - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

XI - Emitir documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

XII - Sujeitar-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pelo servidor designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal **TAILA MAZIERO**, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura E Turismo – **DANIA NICOLINI BORGHETTI**.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;

II - deixar de cumprir as obrigações assumidas;

III - ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;

IV - prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução contratual.

13.2. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada até a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V - multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

VI - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

14.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

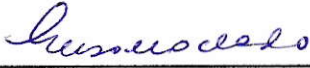
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

15.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 24/08/2026.



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

EMPRESA DE TRANSPORTES KOPERECK LTDA
CNPJ Nº: 05.824.788/0001-74
CONTRATADA



DANIA NICOLINI BORGHETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Data nº 27.058/2025
Gestora do Contrato

TAILA MAZIERO
Fiscal Do Contrato

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964
FROM THE
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1155 S. E. 10TH AVE.
ANN ARBOR, MICH. 48106
U.S. DEPT. OF COMMERCE
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535

RECEIVED
JAN 10 1964
FROM THE
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1155 S. E. 10TH AVE.
ANN ARBOR, MICH. 48106
U.S. DEPT. OF COMMERCE
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535

100-100000

RECEIVED
JAN 10 1964
FROM THE
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1155 S. E. 10TH AVE.
ANN ARBOR, MICH. 48106
U.S. DEPT. OF COMMERCE
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535

RECEIVED
JAN 10 1964
FROM THE
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1155 S. E. 10TH AVE.
ANN ARBOR, MICH. 48106
U.S. DEPT. OF COMMERCE
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535

RECEIVED
JAN 10 1964
FROM THE
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1155 S. E. 10TH AVE.
ANN ARBOR, MICH. 48106
U.S. DEPT. OF COMMERCE
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535

RECEIVED
JAN 10 1964
FROM THE
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1155 S. E. 10TH AVE.
ANN ARBOR, MICH. 48106
U.S. DEPT. OF COMMERCE
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535